

salários dos colaboradores do Grupo Petrópolis, consoante se verifica do incluso Termo de Parceria Comercial celebrado entre as partes (ID 51936041).

Ressalta que as Requerentes adotaram os expedientes junto ao Santander para processamento do pagamento da folha de salários de seus colaboradores ativos, mas o banco processou a folha e se limitou a agendá-la, sem realizar os pagamentos devidos.

Segue relatando que, como não bastasse, os Bancos Daycoval e BMG, ambos abrangidos pelas decisões anteriormente proferidas, cancelaram os tokens necessários à movimentação das contas bancárias de titularidade das Requerentes perante aquelas instituições, adotando provável expediente para impedi-las de consultar seus saldos e realizar movimentações

Assim, diante da urgência a Recuperanda requer as providências para que possam pagar os valores devidos a seus colaboradores e ex-colaboradores, consistente:

i) na imediata penhora online contra o Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, da quantia de R\$ 71.911.422,46, que representa o valor total retido nas contas vinculadas (R\$ 31.839.850,92) e apropriado das contas de livre-movimento (R\$ 33.534.169,50), acrescido da multa de 10% fixada na decisão de ID 51643973, inclusive na modalidade “teimosinha”, bem como desde logo autorizado seu imediato levantamento pelo Grupo Petrópolis;

ii) seja determinado ao Santander, na condição de instituição responsável pelo processamento da folha de salários do Grupo Petrópolis, que realize os pagamentos devidos, ficando vedadas novas apropriações sobre os valores destinados pelas Requerentes para essa finalidade;

(iii) Com fundamento no art. 77, inc. IV, § 2º, do CPC,2 seja desde logo aplicada multa por ato atentatório à dignidade da Justiça, em até 20% do valor da causa; e

(iv) Seja o Banco Santander instado a cumprir as decisões anteriormente proferidas por esse MM. Juízo, sob pena de restar configurado crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Finalmente, embora o Daycoval tenha sido devidamente notificado das decisões anteriormente proferidas por V. Exa., as quais possuem eficácia de ofício (Doc. 5), diante da certidão negativa de ID 51740070, requerer a renovação da diligência ao Daycoval, com urgência, por meio de Oficial de Justiça de Plantão, no seguinte endereço: Rua Lauro Muller, 116, sala 1902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.290-160, conforme informações constantes do cartão CNPJ da filial no Rio de Janeiro/RJ do Banco Daycoval.

DECIDO.

No caso vertente, o Grupo Petrópolis reclama o reiterado descumprimento das medidas Judiciais determinadas nos Indexadores 51431928 e 51643973.

Considerando que o Banco Santander ingressou nos autos é indubitável que o mesmo tem ciência de todo o processado, em especial do teor das decisões supramencionadas.

Aliás, pelo petítório do Id 51789925 vê-se claramente que o Banco descumpriu a medida cautelar que visa o soerguimento das empresas, inobstante a decisão tenha ressalvado o possível recebimento do “direito de crédito” pelo Santander na própria Recuperação Judicial.



Certo é que o Banco credor (Santander) é uma grande potência mundialmente conhecida (segundo consta, está em atividade no mercado local desde 1982, sendo considerado o terceiro maior banco privado do Sistema Financeiro Nacional. E de acordo com a consulta realizada no site, o SANTANDER tem sede mundial na Espanha, sendo o maior banco da zona do euro e um dos maiores do mundo), de modo que protelar o recebimento dos créditos não afetará de forma significativa a sua empresa nem tampouco a economia do País.

Muito diferente da Recuperanda que ao ser compelida a quitar os valores fruto dos contratos de cessão fiduciária poderá sofrer um processo falimentar, gerando milhares de desempregos, sejam eles de forma direta ou indireta (que segundo consta nos autos, o somatório alcança a monta de mais de 124 Mil empregos).

Pior ainda, é que a conduta do Banco Santander (Instituição financeira tão expressiva no cenário nacional), um dos maiores credores da Recuperanda, está obstar o pagamento de milhares de trabalhadores.

Com efeito, ao sopesarmos os interesses envolvidos constatamos que permitir que o Banco credor descumpra as decisões judiciais proferidas nesta Recuperação, o princípio da preservação e função social da empresa será totalmente mitigado favorecendo os valores devidos a título de crédito bancário.

Dito isto, ressalte-se que a urgência da medida, se justifica pelo fato de que mais de 24.000 trabalhadores diretos estão sem receber seus pagamentos, bem como diante da manifestação do Administrador Judicial (Id 51826187) ao analisar as informações financeiras do Grupo Empresarial, com vistas a servir de substrato para esse Juízo, Ministério Público e demais interessados, acerca dos reflexos das constrições noticiadas pelas Requerentes em seu fluxo de caixa.

Pois bem, consoante análise feita pela Administração Judicial, foi constatado que:

“... O Grupo Petrópolis apresentou a projeção de fluxo de caixa consolidada para os próximos 30 dias, com data base de 28/03/2023, considerando o deferimento da tutela cautelar em dois cenários distintos: (a) a completa liberação de recursos vinculados às travas bancárias; (b) o bloqueio dos recursos financeiros sujeitos às travas bancárias. (a) Completa liberação dos recursos vinculados às travas bancárias 19. O fluxo de caixa apresentado pelo Grupo Petrópolis considera o saldo inicial disponível em todas as contas correntes a partir de 29/03/2023 no valor total de R\$ 82.223.394,88 (oitenta e dois milhões



duzentos e vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos) , bem como a liberação dos recursos disponíveis em aplicações financeiras no valor total de R\$ 139.059.957,75 (cento e trinta e nove milhões, cinquenta e nove mil, novecentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos) .

20. Nota -se que, neste cenário, a projeção do fluxo de caixa resulta em saldo final diário positivo em todo período projetado, sendo inclusive suficiente para pagamento de compromissos de maior vulto relacionados a impostos projetados para 10/04/2023 e 20/04/2023.

(...)

23. Neste cenário, considera -se o saldo inicial disponível em todas as contas correntes a partir de 29/03/2023 no valor total de R\$ 80.023.394,88 (oitenta milhões, vinte e três mil, trezentos e noventa e quatro reais e oitenta e oito centavos), bem como a inexistência de fluxo de ingressos de caixa entre 29/03/2023 e 10/04/2023 .

24. No gráfico apresentado a seguir, verifica -se que a movimentação diária e o saldo diário de caixa projetado no cenário considerado, que resulta em saldo de caixa negativo a partir 30/03/2023 quando os recursos disponíveis em 29/03/2023 são totalmente consumidos, até o último dia projeção em 27/04/2024 .

25. Nota -se ainda que a necessidade de caixa acumulada neste cenário pode atingir o montante de R\$ 306.777.702,59 (trezentos e seis milhões, setecentos e setenta e sete mil, setecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos) em 10/04/2023 e que, após breve melhora, pode voltar ao patamar negativo próximo a R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), a partir de 20/04/2023".

Diante das considerações iniciais apresentadas pelo Administrador, tem-se que é imperioso que os Bancos credores cumpram as decisões judiciais.

Destarte, DEFIRO PARCIALMENTE os pedidos para DETERMINAR a penhora online contra o Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, da quantia de R\$ 71.911.422,46, que representa o valor total retido nas contas vinculadas (R\$ 31.839.850,92) e apropriado das contas de livre-movimento (R\$ 33.534.169,50), acrescido da multa de 10% (fixada na decisão de ID 51643973), inclusive na modalidade "teimosinha". Segue, em anexo, o detalhamento do bloqueio de valores, realizado junto ao SISBAJUD, voltando conclusos em 05 dias para verificação.

DEFIRO, ainda, que o Banco Santander, na condição de instituição responsável pelo



processamento da folha de salários do Grupo Petrópolis, realize os pagamentos devidos aos trabalhadores, estando vedadas novas apropriações sobre os valores destinados pelas Recuperandas para essa finalidade, sob pena nova penhora, sem prejuízo da multa a ser fixada pelo Juízo.

Renove-se, por OJA de plantão, a intimação do Banco Daycoval, na Rua Lauro Muller, 116, sala 1902, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, devendo acompanhar cópia das decisões que constam nos indexadores Id 5193605 e 51936039.

Intimem-se.

RIO DE JANEIRO, 30 de março de 2023.

ELISABETE FRANCO LONGOBARDI
Juíza de Direito

